

**PRINCÍPIOS GERAIS DO “PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL
SANTANDER UNIVERSIDADES”**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

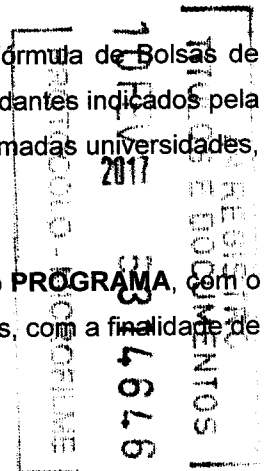
I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;

II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**, proporcionando, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica;

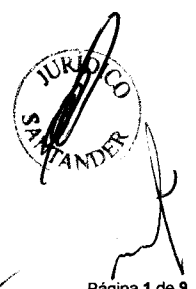
III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa; e

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**.

**1. OBJETIVOS**

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 90.400.888/0001-42.



1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

- 1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – Graduação, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino localizadas no exterior.
- 1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu), que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão de instrumento específico a ser celebrado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

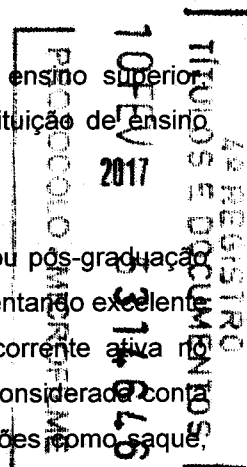
2.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os alunos das instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo **SANTANDER**.

b) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do **SANTANDER** nesse sentido.

c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER** que o indicar, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômico-social e conta-corrente ativa no **SANTANDER** quando da indicação pela IES, por meio do Termo de Indicação. Será considerada conta-corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

d) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar.



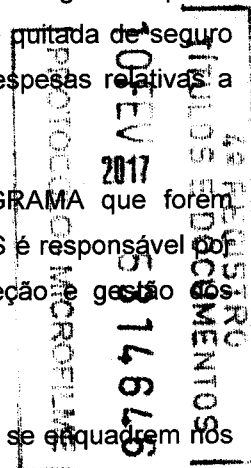
- e) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- f) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da **IES** para a qual se deslocará.
- g) Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- h) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento.
- i) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente à utilização da bolsa, o “**Termo de Adesão**” (ANEXO II do convênio a ser firmado entre o SANTANDER e a IES) em concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela **IES** brasileira (universidade de origem) e **IES** estrangeira (universidade hospedeira) para participação no PROGRAMA.

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto à instituição de ensino superior de origem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação para participar do PROGRAMA, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela instituição de ensino superior conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.



2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por instituição de ensino superior, será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará do Convênio específico a ser firmado.

2.7. Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA tem duração de até 6 meses, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação ou pós-graduação; e
- b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A IES conveniada será a única responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.3. A IES deverá estabelecer com a Universidade estrangeira escolhida acordo bilateral ou termo de parceria, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas, sendo que o **SANTANDER** se exime de quaisquer responsabilidades pela adesão e parcerias entre as universidades. Caso a IES não consiga estabelecer acordo bilateral com a Universidade estrangeira escolhida, indicará aos seus alunos e aquelas universidades hospedeiras com as quais possui convênio vigente, para fins de intercâmbio.

3.4. A instituição de ensino superior de origem conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na instituição de ensino superior de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.5. A IES de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na instituição de ensino superior de destino.

3.6. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, essa deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada, que deverá ser entregue na data prevista no cronograma anexo ao convênio;

b) “TERMO DE INDICAÇÃO” disponível na plataforma online (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) disponibilizada pelo SANTANDER e que deverá ser preenchido pela IES, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no convênio;

c) “TERMO DE ADESÃO” devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER (“upload”) do documento digitalizado em PDF, mediante o uso de login e senha, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do aluno será da IES –Instituição de Ensino Superior.

3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

3.8. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, “**PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL SANTANDER UNIVERSIDADES**”, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras que possuem convênio firmado que possibilitem a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro de vida e saúde para viagem internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será obrigatoriamente realizada através do Aplicativo Santander Universitário ou do site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, sob responsabilidade do SANTANDER.

4º REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
07 FEVEREIRO 2016
5314646
PROJETO - MICROFILME



- 3.13. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.
- 3.14. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.
- 3.15. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

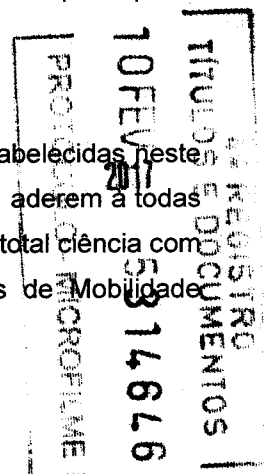
- 4.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 5.000 (cinco mil euros) equivalentes a quantia de R\$16.721,50 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$3,3443, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 08/02/2017, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.
- 4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.
- 4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa a ser concedida pelo SANTANDER, durante o curso de graduação ou pós-graduação na IES.
- 4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa, em conta corrente mantida no SANTANDER de titularidade do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades.

5.2. O programa está dividido em 08 (oito) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o programa.



- c) Terceira etapa: Deve também direcionar os interessados a baixar o aplicativo Santander Universitário para realizar a inscrição ou através do seguinte endereço: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.
- d) Quarta etapa: A IES realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o SANTANDER não interferirá neste processo;
- e) Quinta etapa: A IES deverá acessar a plataforma disponibilizada pelo SANTANDER, mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER.
- f) Sexta etapa: Após aprovação do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload") o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado mediante o uso de login e senha e impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do aluno será da IES –Instituição de Ensino Superior
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** do documento mencionado no item "f" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- h) Oitava etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no **SANTANDER**, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a IES e o **SANTANDER**.

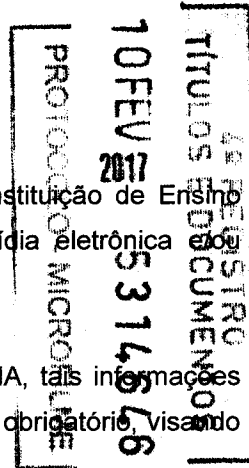
6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, além de constar no site da mencionada instituição de ensino.

6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.



7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 7.2 supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 7.2 supra.

7.5. As bolsas que não forem utilizadas pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma anexo ao convênio serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1 O **SANTANDER** poderá utilizar o nome e/ou logomarca da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, por prazo indeterminado.

8.2 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "Termo de Adesão", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.

8.3 A IES deverá submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

REGISTRO
TRUOS E DOCUMENTOS
19 FEVER 2017
15314666



9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

9.5. As participações da Instituição de Ensino Superior Conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Tales F. Rodrigues
Gerente de Planejamento
671596

[Handwritten Signature]
Daniel Mitraud
Suprintendente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 FEV 2017
5314646
PROTÓTIPO - MICROFILME

Emol.	R\$ 78,03
Estado	R\$ 22,23
Ipesp	R\$ 11,44
R. Civil	R\$ 4,15
T. Justiça	R\$ 5,34
M. Público	R\$ 3,73
Iss	R\$ 1,63
Total	R\$ 126,55
<small>Selos e taxas Recolhidos p/verba</small>	

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Protocolado e prenotado sob o n. **222.031** em
10/02/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **5.314.646**, em títulos e documentos.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

[Handwritten Signature]
Carlos Augustoeppe
Escrevente